



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento do Instituto Moçambicano de Assistência e Apoio à Pesquisa e Ensino em Saúde – IMAPES, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica o Instituto Moçambicano de Assistência e Apoio à Pesquisa e Ensino em Saúde – IMAPES.

Maputo, 24 de Agosto de dois mil e onze. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho da Governadora da Província de Maputo, de 12 de Agosto de 2011, foi atribuída ao senhor Avito Francisco da Cruz Jequicene o Certificado Mineiro n.º 4331CM, válido até 2 de Agosto

de 2013, para a extracção de pedra de construção, no distrito de Namaacha, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 50' 30''	32° 15' 00''
2	25° 50' 30''	32° 15' 30''
3	25° 51' 00''	32° 15' 30''
4	25° 51' 00''	32° 15' 00''

Maputo, 19 de Agosto de 2011. — O Director Nacional, *Castro José Elias*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação dos Amigos do Distrito de Mecubúri – AMEC, com a sede em Mecubúri, requereu ao Governador da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos de constituição da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada havendo que impeça o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Amigos do Distrito de Mecubúri – AMEC.

Nampula, 6 de Dezembro de 2001. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Sucorema Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100241714, uma sociedade denominada Sucorema Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro outorgante: Sucorema – Subcontrato, Fabricação, e Reparação de Máquinas, Limitada com sede na rua de Quintã, número duzentos e oitenta e cinco, freguesia de Folgosa, Conselho da Maia, representada por Luis Fernandes da Silva, casado com Maria da Piedade dos Santos Coelho da Silva,

em comunhão de bens adquiridos, portador do passaporte n.º J274696, valido até dia dois de Julho de dois mil e doze, residente em Portugal, de nacionalidade portuguesa.

Segundo outorgante: Pedro Romeu Simões, casado com Maria Benilde Pereira Briga Dias, em comunhão de bens adquiridos, natural de freguesia e Conselho de Tomar, residente na rua Casal Salvador, número vinte e cinco, Ourém,

Portugal, portador do Passaporte n.º J294267, válido até dia dezanove de Julho de dois mil e doze, de nacionalidade portuguesa.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Sucorema Moçambique, Limitada, com sua sede em Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações, filiais, dependências, escritórios ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início reportado à sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a actividade de fabrico e transformação de produtos em chapa, manutenção de equipamentos industriais (dos mais variados sectores de actividade), fabrico de máquinas e ferramentas para trabalho em chapa, prestação de serviços, assistência técnica, compra e venda de maquinarias, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade económica permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Participação societária

Mediante deliberação da administração é permitida a participação da sociedade no capital social de quaisquer outras sociedades, ainda que com objecto diferente, bem como, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participações, consórcios ou entidades de natureza análoga.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social,

pertencente à pessoa colectiva Sucorema subcontrato, fabricação e reparação de máquinas, limitada;

- b) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Pedro Romeu Simões Silva Dias.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores eleitos pela assembleia geral, com dispensa de caução e com a remuneração que vier a ser fixada. Ficando para o efeito desde já nomeada como administradora a procuradora da sociedade Felisbela Marisa Vasconcelos Ribeiro.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos seus administradores acima referidos que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Cinco) Em ampliação dos poderes normais de administração, a administradora poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É proibida a cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, sem o consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar, e aos sócios em segundo. Havendo mais que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Em caso de morte, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do título, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada aos respectivos sócios;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, se os sócios de qualquer outra forma deixarem de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurada com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinam a cobrir prejuízo, reduzidos ou acrescidos da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar a remuneração para os administradores ou mandatários;
- e) Destino e repartição dos lucros e perdas;
- f) Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da gerência ou cuja importância carece da sua aprovação pela assembleia geral;

g) Deliberar sobre a alteração ou reforma dos estatutos;

h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios, ou pela gerência da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As actas das sessões da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, as deliberações que forem tomadas; devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a assistam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei e todos os sócios serão seus liquidatários. A liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições gerais

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Weave Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número cento e dezanove traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, perante mim Batça Banù Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registo e notariado N1 e notária do referido cartório, os sócios de comum acordo, alteram o artigo quarto da sociedade Weave Mozambique, Limitada, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Weave Business Holding Mauritius Pvt, Ltd;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Dgh Mauritius Private, Limited.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

SÓSSABER, LDA. – Sociedade de Desenvolvimento do Saber, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100241854 uma sociedade denominada SÓSSABER, LDA. – Sociedade de Desenvolvimento do Saber, Limitada, entre:

Manuel Augusto Rodrigues, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100158653Q, emitido em Maputo, casado com Maria Filomena Conceição de Sousa Rodrigues, em regime de comunhão de adquiridos; Ernesto Daniel Chambisse, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100224949Q,

de Xai-Xai, casado com Verónica Matinhane Combane Chambisse, em regime de comunhão de adquiridos, e Isaac César Andifoí, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100563602F, emitido em Mpoto, casado com Celisa Selvina Beira de Sousa Andifoí, em regime de comunhão de adquiridos, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SÓSSABER, LDA. – Sociedade de Desenvolvimento do Saber, Limitada. Tem a sua sede social na vila da Macia, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade poderá criar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação onde e quando a sociedade deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto criar e administrar escolas de formação técnico-profissional e de outros ramos do ensino em todos os graus, bem como dedicar-se a outras actividades conexas, em locais do território nacional onde a assembleia geral deliberar.

Dois) A sociedade poderão ainda participar na formação de outras sociedades, mesmo de objectos diferentes, desde que seja acordado pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de trinta mil meticais, dividido da seguinte forma: dez mil meticais, pelo sócio Ernesto Daniel Chambisse; dez mil meticais, pelo sócio Manuel Augusto Rodrigues, e dez mil meticais, pelo sócio Isaac Andifoí.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade pelo período e juros que a sociedade acordar.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros dependem do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicialmente;
- c) Quando o sócio dê a quota em garantia de pagamento de qualquer obrigação;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos à sociedade;
- e) Quando seja imputável ao sócio violação grave das obrigações para com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício do ano anterior e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas por qualquer um dos gerentes por meio de carta registada ou por outro meio inequívoco, com antecedência mínima de quinze dias;

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação, cujo teor deve estar claramente expresso ou concordarem que por esta forma as deliberações tomadas sejam válidas de votos.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos de alienação de imóveis que deverão obter a maioria de dois terços dos votos dos sócios, ou nos assuntos que a lei exija maioria diferente.

Cinco) A gerência da sociedade são nomeadas e destituídas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) Os sócios fundadores são desde já nomeados gerentes, mas nas relações com terceiros a sociedade nomeará um que a todos represente, o qual poderá obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A sociedade ficam ainda obrigados por um procurador indicado pela gerência, sócio ou não, e especialmente constituído com os poderes expressos no respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos gerentes ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) Os gerentes respondem para com a sociedade por danos a esta causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzidos os fundos para reserva legal e para outras reservas acordadas pelos sócios, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e, se for por acordo será liquidada nos termos que os sócios acordarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades por quotas e, subsidiariamente, por demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Acácia Rent-a-Car, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100242192 uma sociedade denominada Acácia Rent-a-Car, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Manel Fernando Mbebe, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, natural de Maputo, residente no Bairro do Alto-Maé, na Avenida Ho Chi Min, número mil e setecentos e cinquenta e oito, rés-do-chão, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110062917M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a dois de Novembro de dois mil e seis;

Segundo: Olegário Artur Mariano Cumbana, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Inhambane, residente no Bairro da Coop, na Rua Aquino de Bragança, número duzentos e cinquenta e seis, rés-do-chão, Flat dois, na cidade do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277459Q, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, a vinte e quatro de Junho de dois mil e dez;

Terceiro: Sandro Avicena Teles Issufo, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Maputo, residente no Bairro da Polana Cimento, na Rua Mártires da Mueda, número quinhentos e dezoito, segundo andar, flat número vinte e três, na cidade do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100913677Q, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Acácia Rent-a-Car, Limitada. e, é abreviadamente designada por ACÁCIA e tem a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sociedade Acácia Rent-a-Car, Limitada, exerce a sua actividade na República de Moçambique e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Emília Dausse, número novecentos e oitenta e sete, rés-do-chão, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação bem como escritórios e estabelecimentos dentro e fora do país, quando julgue necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração é indeterminada contando-se o seu início para efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

Um) Transportes:

- a) Aluguer de viaturas e serviços afins.

Dois) Diversos:

- a) Explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, que a assembleia geral decida, e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e dez mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) O sócio Manuel Fernando Mbebe, com vinte e cinco por cento, correspondente a cinquenta e dois mil e quinhentos meticais;

- b) O sócio Olegário Artur Mariano Cumbana, com vinte e cinco por cento, correspondente a cinquenta e dois mil e quinhentos meticais;
- c) O sócio Sandro Avicena Teles Issufo, com vinte e cinco por cento, correspondente a cinquenta e dois mil e quinhentos meticais;
- d) Acácia Rent-a-Car, Limitada, com vinte e cinco por cento, correspondente a cinquenta e dois mil e quinhentos meticais.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a pessoas estranhas depende do consentimento da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) São livremente permitidas a cessão de quotas ou parte delas a favor de sócios bem como a sua divisão por herdeiros destes.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade fica a cargo dos sócios, Sandro Avicena Teles Issufo e Olegário Artur Mariano Cumbana, que deles ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada é necessário que os respectivos actos e documentos sejam praticados ou assinados por um dos gerentes.

Três) Cada gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha todos ou parte dos poderes, durante a sua ausência ou impedimento.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral assumirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício; e para deliberar, saber quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocados extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso da recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições ou deliberações, tomadas, ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para construir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para constituição de outras reservas que seja entendido criar por determinação unânime dos sócios;
- c) Uma quantia determinada pelos sócios para os investimentos e expansão do portfólio da sociedade;
- d) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indevisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regulará as pertinentes disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Academia de Finanças Públicas, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100241862 uma sociedade denominada Academia de Finanças Públicas, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mariam Bibi Umarji, solteira, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110582922A, emitido em oito de Setembro de dois mil e nove, que outorga neste acto (a outorgante).

Disse a outorgante:

Que pelo presente instrumento é constituída uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Academia de Finanças Públicas, Sociedade Unipessoal, Limitada, cujos estatutos se regerão pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Academia de Finanças Públicas, Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Daniel Napatima, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o sócio único transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de formação e capacitação, nomeadamente nas seguintes áreas:

- a) Reforma e gestão do sector público;
- b) Análise financeira e orçamental para o sector público e da gestão de finanças públicas;
- c) Contabilidade pública;

- c) Gestão de recursos humanos, capacitação institucional e formação;
- d) Planeamento estratégico e elaboração de políticas;
- e) Metodologias de formação e metodologias de aplicação;
- e) Quadro jurídico-legal e institucional da gestão de finanças públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a Mariam Bibi Umarji.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio único, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que o sócio único possa emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por Yunus Amade Assane.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada a Yunus Amade Assane.

Três) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo [...].

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o sócio único tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração para o efeito.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação do sócio único, a conceder até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem determinados pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sisonke, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e catorze a cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezanove traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banú Amade Mussá, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, conservadora com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Khetú, Lda e Catia Ester Munhequete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sisonke, Lda e tem a sua sede na Avenida do Trabalho número mil seiscentos e quarenta e quatro rés-do-chão, cidade de Maputo, e por deliberação da assembleia geral, poderá transferir o lugar da sua sede para outra morada.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde achar conveniente para o bom desenvolvimento da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de serigrafia e tipografia;
- b) Importação e exportação;
- c) Impressão de logótipos em camisetas, dísticos, bonés, cartazes, papel, maquinações, autocolantes e outros produtos relacionados;
- d) Venda a grosso e ou a retalho de bens serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontrem devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Associação e participação

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outra sociedade ou empresa, agrupamento de

empresas ou consórcios sob qualquer forma em direitos permitidos, e constituir-se em empresas mistas, participação sociais em quaisquer sociedades.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, representativo de noventa por cento do capital social e pertencente ao sócio khetú, Ida;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais representativa de dez por cento do capital social e pertencente a sócia Catia Ester Munhequete.

Dois) O capital social pode ser elevado ou reduzido nos termos deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) São livres a divisão e cessão total de quotas entre sócios.

Dois) A divisão e cessão, quando feitas a terceiros, dependem do consentimento dado em assembleia geral por maioria qualificada, sendo que os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo preferirão nessa divisão e ou cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre sociedade e o titular da quota;
- b) Por falência ou insolvência do seu titular, arresto, arrolamento, penhora, venda, adjudicação parcial ou por qualquer forma apreendida em processo administrativos, judicial ou fiscal;
- c) Por violação grave e provada dos deveres sociais pelo titular da quota ou em caso de provada conduta lesiva dos interesses da sociedade.

Dois) A deliberação de amortização nos casos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior é tomada em assembleia geral por maioria simples.

Três) A amortização será realizada conforme deliberado em assembleia geral e seu valor determinado pelo último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Gerência

A administração, gerência e representação de sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas Por um gerente eleito em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Compete aos sócios gerentes:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- c) Constituir mandatários ou procuradores da sociedade para prática de certos actos, definidos em assembleia geral;
- d) Exercer todos os poderes que a lei e os presentes estatutos lhe confere.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

São dispensadas as reuniões da assembleia geral, quando os sócios acordem por escrito na deliberação em que por esta forma se delibere, salvo quando se tratar de deliberações que importa modificações ao contrato social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com a data trinta e um de Dezembro, sendo submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos pelo menos cinco por cento, para fundo de reserva legal e outras deduções que a assembleia geral, decida.

Três) A parte restante dos lucros serão, conforme deliberação assembleia geral, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendo, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, devendo-se á liquidação como então os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios sociais será exercida directamente pelos sócios nos termos do parágrafo primeiro do artigo trigésimo quarto da lei das sociedades por quotas, podendo estes mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Normas subsidiárias

Em tudo o que for omissa serão aplicáveis as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dezoito de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alti-Avícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas catorze e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e cinco traço D do Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Elisa Clotilde Inguane Vicente, Alita Lucrécia Sitole, Enoque Mendes Vicente e Dionísio Pedro de Amurane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Alti – Avícola Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É instituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Alti-Avícola limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e por legislação aplicável.

Dois) A Alti-Avícola limitada tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, Praceta do Diu Número seis, Segundo Andar.

Três) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá abrir ou encerrar qualquer outra forma de representação social bem como criar agências, filiais ou sucursais em território nacional ou estrangeiro desde que seja permitida por lei.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos de direito, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver actividades comerciais associadas à exploração da indústria, produção, processamento e comercialização de produtos avícolas, nomeadamente:

- a) A engorda, abate, industrialização e comercialização de aves e seus derivados, inclusive a exportação desses produtos;

b) A comercialização de seus produtos e ou de terceiros, na forma de distribuição, com abertura de filiais distribuidoras para esse fim, bem como a participação no capital Social de outras empresas como quotista ou accionista, dentro ou fora do país;

Dois) Por deliberação da assembleia geral tomada por maioria simples do capital social a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares da actividade principal permitidas por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral tomada por maioria simples do capital social a sociedade poderá participar em outras sociedades, agrupamentos de empresas, sociedades holdings, joint-ventures ou em outras formas de associação, de união ou de concentração de capitais permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondentes a soma de quatro quotas do capital social realizado na totalidade igualmente distribuídas pelos sócios Elisa Clotilde Inguane Vicente, Alita Lucrécia Sitole, Enoque Mendes Vicente e Dionísio Pedro De Amurane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante capitalização de suprimentos ou por entrada de novos sócios, a aprovar por maioria de sócios após deliberação em assembleia geral.

Três) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representante do sócio interdito ou inabilitado.

Quatro) Enquanto a quota se mantiver indivisa, os herdeiros e representantes nomearão entre si, um que os represente.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a favor de terceiros estranhos à sociedade, depende de consentimento expresso da sociedade, podendo esta se assim o entender ou qualquer dos sócios exercer preferência sobre aqueles.

Três) Caso a sociedade não pretenda fazer uso do direito de preferência consagrado no número anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas recalculadas para cem por cento.

Quatro) No caso de, nem a sociedade nem os outros sócios desejarem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar ceder a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem entender pelo mesmo preço oferecido aos demais.

Cinco) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da cessão ou divisão.

Seis) O consentimento expresso é dado por escrito por deliberação dos sócios.

Sete) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos sessenta dias seguintes após a sua recepção, a eficácia da cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

Oito) A transmissão de quota só se considera feita depois de efectuada a respectiva notificação à sociedade, reconhecendo-se ao cessionário, apenas após esta formalidade, os direitos e obrigações inerentes a quota.

Nove) O actos praticados pelo cedente perante a sociedade ou terceiros, ou por aquela perante o cedente obrigam o cessionário, quando anteriores à notificação.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade deverá amortizar quotas, nos seguintes casos:

- a) Por interdição, inibição e insolvência de qualquer sócio;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer forma sujeita a apreensão, depósito, administração ou arrematação judicial;
- c) Quando a quota for dada em garantia de qualquer obrigação estranha a sociedade;
- d) Por dissolução das pessoas colectivas que estejam representadas na sociedade;
- e) Quando a partilha da quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Morte de sócio a quem não sucedem herdeiros legitimários;
- g) Em caso de divórcio com separação judicial de pessoas e bens de um sócio, se a quota não pertencer por inteiro ao sócio.

Dois) Em qualquer caso referido no número anterior, a amortização será determinada mediante o último balanço especialmente elaborado para o efeito, sendo o pagamento da contrapartida efectuada na data da respectiva escritura ou amortização na totalidade.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Um) São órgãos da sociedade a assembleia geral e a direcção.

Dois) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente duas vezes por ano, de preferência na sede social, para apreciação, aprovação, rejeição, alteração do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelos sócios representando mais de vinte por cento do capital social, desde que cumpridas as formalidades legais estabelecidas para o efeito e constantes dos presentes estatutos.

Quatro) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada semestre, e as extraordinárias sempre que forem solicitadas por qualquer dos sócios ou pela direcção.

Cinco) Sempre que a lei não determine formalidades especiais para o efeito, a assembleia geral ordinária será convocada pelo director, por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de oito dias ou de quinze dias em caso de assembleias gerais extraordinárias.

Seis) A assembleia geral será presidida por um sócio designado em assembleia geral, podendo em caso de ausência ser designado um presidente entre os sócios presentes.

Sete) A assembleia geral só poderá deliberar em primeira convocação quando se encontrarem presentes sócios cujas cotas representem dois terços do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente seja qual for o capital representado.

Oito) As deliberações dos sócios serão tomadas pela pluralidade de votos, requerendo uma maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes ao capital da sociedade, as deliberações que tenham por objecto a alteração do pacto social.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida por um director(a) eleito(a) de entre os sócios ou nomeado pela sociedade, em assembleia geral.

Dois) Compete ao director(a) o exercício da gestão dos negócios da sociedade, para o qual gozará dos mais amplos poderes e, a representação da sociedade perante terceiros.

Três) No exercício dos seus poderes de gestão e representação, o(a) director(a) terá poderes para nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservam à assembleia geral;
- b) Propor e contestar qualquer acção, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragem;
- c) Elaborar o orçamento e plano anuais da empresa a propor à assembleia geral.

Quatro) O(A) director(a) poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizados pela assembleia geral dos sócios, e nestes delegar total ou parcialmente os poderes que a lei lhe confere.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus contratos, documentos e em todos os seus actos é bastante a assinatura do(a) director(a), quando no exercício de atribuições que lhe tenham sido conferidas nos termos e limites do referido mandato. Contudo, para a movimentação de fundos será necessária também a assinatura do responsável da contabilidade.

Seis) O(A) director(a) não poderá obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Sete) Anualmente, a direcção apresentará um relatório de actividades e de contas, até a data de trinta e um de Dezembro.

Oito) Os sócios podem delegar parte ou totalidade dos seus poderes entre si, ou até contratar terceiros mediante consentimento da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Com respeito pelo estatuído em disposições legais imperativas, nomeadamente, quanto a reservas obrigatórias, assembleia geral deliberará, livremente, sobre a aplicação dos resultados distribuíveis, podendo sempre, por deliberação tomada por simples maioria, aplicar tais resultados da forma que entender mais conveniente para o interesse da sociedade.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou quando a assembleia geral o deliberar, em reunião especialmente convocada para o efeito, por uma maioria de votos que representem pelo menos dois terços do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pela deliberação dos sócios, devidamente tomadas e pelas disposições aplicáveis.

Quatro) A remuneração dos membros dos órgãos sociais, é fixada pela assembleia geral, podendo assumir a forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros e outros benefícios em conjunto ou apenas em algumas dessas modalidades.

Cinco) Deduzidas as parcelas que por lei se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral destinar.

Seis) Uma vez constituída oficialmente, a Geotec compromete-se a cumprir as disposições legais que regulam as actividades das sociedades por quotas, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e onze. — A Notária, *Ilegível*.

Tri-Ecos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100229978, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial por Eoin Andrew Sinnott, de nacionalidade irlandesa, portador do Passaporte n.º LT0006482, emitido pelas Autoridades Dublin-Irland, aos vinte e dois de Março de dois mil e sete, válido até vinte e dois de Março de dois mil e dezassete, residente em Moçambique, representado neste acto por Abdul Remane Faquir Bay Ismael, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080144028E, emitido aos seis de Junho de dois mil e nove pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Tri-Ecos - Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Serviços e produtos ecológicos e ambientais, e restauração de ecossistemas;
- b) Energia renovável;
- c) Sustentabilidade;
- d) Indústria de florestas, alimentação e produtos naturais;
- e) Actividades para a promoção do ambiente aquático e terrestre, assim como a promoção da arte e cultura moçambicana;
- f) Promoção e realização de actividades educacionais, incluindo a observação da fauna aquática e terrestre;
- g) Turismo e hotelaria com foco no ecoturismo, acomodação, restauração, bebidas e outras actividades conexas;
- h) Organização e realização de eventos, incluindo espectáculos musicais, promoção de artistas, teatro e artes em geral, bem como actividades desportivas;
- i) Aluguer de viaturas e serviço de táxi;
- j) Desenvolvimento de projectos comunitários;
- k) Gestão imobiliária para construção de imóveis;
- l) Actividades de entretenimento turístico na área de cultura, história, arqueologia, pesca desportiva, expedições (em água doce e salgada), mergulho, canoagem, navegação, surfe e outras actividades de desporto aquático;
- m) Representação comercial nacional e estrangeira, e franquias;
- n) Programas de pesquisa e desenvolvimento;
- o) Comércio a grosso e a retalho;
- p) Importação e Exportação;
- q) Serviços de assessoria e consultoria em geral.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente

do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Eoin Andrew Sinnott.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas, propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou *telex*.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, Representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral poderá nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores e sócio terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio, um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador, nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio, director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, seis de Julho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

NAPICOM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Novembro de dois mil e nove, lavrada de folhas noventa e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e cinquenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, notária do referido cartório, foi constituída entre João de Albuquerque Age e Luís Augusto de Aguiar Loforte uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada, Nria Agro-Pecuária Industrial e Comercial de Moma, Limitada, abreviadamente designada por NAPICOM, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Nria Agro-Pecuária Industrial e Comercial de Moma Limitada, abreviadamente designada por NAPICOM, Limitada é uma sociedade comercial, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais a ela aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social no distrito de Moma na província de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro ou fora do Território Nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A assembleia geral poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação quer no país quer no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Produção agro-pecuária, de comercialização, processamento, armazenamento e distribuição;
- b) Dedicar-se a actividades de carácter industrial como seja a montagem de moageiras em locais aconselháveis nos distritos para o processamento de arroz (descasque), milho e ou mandioca (farinha);
- c) Na área agrícola a produção e comercialização de produtos de rendimento, designadamente, amendoim, arroz, gergelim, milho e feijões;

d) Dedicar-se supletivamente a produção de hortícolas para o melhoramento da dieta alimentar das populações, nomeadamente couve, alface, tomate, cenoura, batata Reno, entre outros;

e) Na área de Pecuária, dedicar-se-á a criação de gado bovino, caprino e aves (frangos e patos) para o abate e comercialização;

f) Criação de centros comerciais para aquisição e ou vendas de produtos diversos e

g) Desenvolver actividades de transporte e hotelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração e assinatura da sua escritura notarial.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a Quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João de Albuquerque Age;

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Augusto de Aguiar Loforte;

c) Uma quota no valor de nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Enia Sebastião Muianga ;

d) Uma quota no valor nominal de três mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio José da Silva Raja.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral, devendo em todos os casos ser respeitada a correspondente participação percentual inicial, salvo os casos previstos nos artigos sexto e sétimo dos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre não carecendo do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade, depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade, gozando a sociedade de direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios.

Três) Todas as alterações aos estatutos serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações acessórias

É permitido aos sócios fazerem suprimentos ou prestações acessórias à sociedade quando disto carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não juros em conformidade com o que for fixado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

a) Se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;

b) Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumia sem prévio consentimento da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituído por todos os sócios da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Três) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado por um dos administradores.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios João de Albuquerque Age, Luís Augusto de Aguiar Loforte e Enia Sebastião Muiambo que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A administração da sociedade compete entre outros, velar pelos projectos de financiamento, produção e responsabilidade social, finanças e património, recursos humanos e serviços de apoio geral.

Três) Sob proposta do Director executivo, os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Compete ao conselho de administração indicar o sócio que pode exercer a função de director executivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direcção executiva

Um) A direcção executiva será composta pelos sócios a serem definidos em assembleia geral, tendo como função principal executar os planos de todas as áreas de administração da sociedade.

Dois) Compete ainda a direcção executiva preparar e assistir as sessões do conselho de administração, bem como propor o delegado a exercer os actos de mero expediente.

CAPÍTULO III

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

Um) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os representantes do interdito, capazes ou vivos e representantes ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Excepcionalmente, o primeiro exercício social inicia na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pss & Lg Cofragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e seis a folhas quarenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quinze, traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda De Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Paulo Simão Samboco e Luis George Generoso, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pss & Lg Cofragem, Limitada, com sede em Tchumene II, cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Pss & Lg Cofragem, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Tchumene II, cidade da Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda e aluguer de equipamentos de construção, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que os sócios acordem em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito de um milhão de meticais, dividido em duas quotas repartidas pelos sócios do seguinte modo.

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais correspondente a setenta por cento, pertencente ao sócio Paulo Simão Samboco;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais correspondente a trinta por cento, pertencente ao sócio Luis George Generoso;

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração será exercida pelo sócio Paulo Simão Samboco, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Compete os administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os Administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SÉTIMO

Competências do gerente

Um) São atribuídos aos gerentes os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos, competindo-lhe representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e barra ou passivamente.

Dois) É inteiramente vedado aos gerentes fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraia para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO OITAVO

Fim dos lucros

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser decidido pelos únicos sócios.

ARTIGO NONO

Disposição sucessória

No caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Despesas de constituição

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as da reserva do nome, escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei, ou por decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Liquidação

A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos sócios as funções de liquidatários.

Está conforme.

Maputo, treze de Julho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Bitonga Divers

Certifico, para efeito de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100229943,

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 1 do Decreto número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto.

Primeiro: Carlos Francisco Macuácu, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade número zero oito um zero zero cinco nove nove sete três C, emitido em Inhambane, aos quinze de Setembro de dois mil e dez e válido até quinze de Setembro de dois mil e quinze, residente na cidade de Inhambane;

Segundo: Luciano Adamo, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade número zero oito um zero zero quatro seis dois quatro cinco sete Q, emitido em Inhambane, aos vinte e sete de Agosto de dois mil e dez e válido até vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze, residente na cidade de Inhambane;

Terceiro: Andreotti Lamarques da Silvina Abel Manaca, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, portadora do Passaporte número AF zero dois três três seis quatro, emitido em Maputo, aos oito de Setembro de dois mil e nove, residente em Inhambane;

Quarto: Paulino Francisco, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número zero oito um zero zero cinco zero quatro nove três um Q, emitido em Inhambane, aos treze de Setembro de dois mil e dez e válido até treze de Setembro de dois mil e quinze;

Quinto: Ornelo Albino Maunde, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade número um um zero três zero nove um cinco cinco M, emitido em Maputo, aos catorze de Abril de dois mil e oito e válido até catorze de Abril de dois mil e treze, residente na cidade de Maputo;

Sexto: Nelson Alfredo Maude, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número zero oito zero um zero zero um cinco zero nove nove seis M, emitido em Inhambane, aos doze de Abril de dois mil e nove e válido até doze de Abril de dois mil e quinze, residente na cidade de Inhambane;

Sétimo: Orcídio José de Freitas Malate, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número zero oito zero um cinco cinco seis oito seis L, emitido em Maputo, aos dezoito de Setembro de dois mil e sete e válido até dezoito de Setembro de dois mil e doze, residente no distrito de Homoine;

Oitavo: Rafael Sidónio Mazivila, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade número zero oito zero dois cinco seis sete três zero oito G, emitido em Maputo, aos treze de Dezembro de dois mil e seis e válido até treze de Dezembro de dois mil e onze, residente na cidade de Inhambane;

Nono: Rodrigues Bernardo Temoteo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número zero oito um zero zero dois cinco um quatro zero cinco S, emitido em Inhambane, aos vinte e seis de Maio de dois mil e dez e válido até e seis de Maio de dois mil e quinze, residente na cidade de Inhambane;

Décima: Anabela Ema Albino Muchanga, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte número AD zero quatro nove dois zero zero, emitido aos treze de Maio de dois mil e oito e válido até trinta e um de Maio de dois mil e treze, residente na cidade de Maputo, ambos representados neste acto pelo seu procurador senhor Abdul Remane Faquir Bay Usmael, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero oito zero um quatro quatro zero dois oito E, emitido aos três de Junho de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes no documento complementar em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Natureza)

Um) A Associação Bitonga Divers, doravante denominada associação, é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, de natureza não lucrativa e está dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação é regulada pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A associação é de âmbito provincial, exercendo as atribuições que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Atribuições e objectivos)

Um) A associação tem por fins:

- A realização de estudos, pesquisas e projectos que contribuam estimulem a profissionalização e promovam a educação e formação de mergulhadores profissionais moçambicanos;

- b) Assegurar e resguardar os direitos dos mergulhadores profissionais moçambicanos residentes;
- c) Promover a interacção entre mergulhadores profissionais moçambicanos entre si e com as comunidades locais e os sectores comerciais, visando o desenvolvimento de um intercâmbio de oportunidades e promovendo acções educativas, culturais, profissionais e de lazer na região;
- d) A realização de estudos, pesquisas e projectos que contribuam para o conhecimento da flora e fauna marinha e costeira, preservação e conservação de suas diferentes espécies; e
- e) A promoção e divulgação de conhecimentos e educação ambiental principalmente junto às comunidades locais.

Dois) Para a prossecução dos seus fins a associação observa os princípios da ética e da legalidade, promovendo e praticando as seguintes actividades:

- a) Realizar estudos, pesquisas, cursos, seminários e outras actividades que contribuam para a formação, desenvolvimento, especialização, conhecimento, saúde e segurança dos mergulhadores profissionais moçambicanos residentes;
- b) Assistir seus associados em defesa de seus direitos relacionados ao mergulho profissional, promovendo acções que visem informar, assegurar e resguardar a sua observância desses direitos perante instituições públicas ou privadas;
- c) Realizar estudos, pesquisas, cursos, seminários e outras actividades que contribuam para a educação ambiental das comunidades locais;
- d) Realizar estudos, pesquisas, cursos, seminários e outras actividades em parceria com escolas, visando promover a educação ambiental, e despertar o interesse sobre a vida marinha e costeira em crianças e adolescentes;
- e) Organizar curso de natação para crianças e adolescentes moradores das comunidades locais, com especial atenção para aqueles que vivem afastados dos centros urbanos, podendo para tanto realizar parcerias e obter patrocínios perante outras entidades;
- f) Fomentar e desenvolver parcerias e projectos de natureza técnica, científica e educacional junto a biólogos e outros pesquisadores, vinculados a universidades nacionais ou estrangeiras ou a outras instituições de pesquisa;

- g) Fomentar e desenvolver parcerias e projectos de natureza educacional junto a operadores turísticos em geral e a seus trabalhadores moçambicanos;
- h) Manter relacionamento com centros de pesquisa na região, podendo actuar como parceiro em actividades de pesquisas locais, consultas e estudos;
- i) Promover a divulgação de informações, das parcerias realizadas, dos estudos publicados e dados de pesquisas nacionais e internacionais obtidos e colaborar com instituições e organizações nacionais e internacionais;
- j) Promover e participar em eventos de interesse sobre a vida marinha e assuntos relacionados com ambiente costeiro;
- k) Apoiar actividades e projectos, incluindo os que envolvem a mídia local e internacional, que estimulem o turismo, a educação e a preservação ambiental;
- l) Realizar quaisquer outras actividades ou praticar quaisquer outros actos necessários à prossecução dos seus fins;
- m) Assistir as autoridades e outras entidades na implementação de acções e políticas de gestão de defesa e conservação do ambiente e de apoio aos mergulhadores moçambicanos;
- n) Promover e divulgar material informativo e educativo, seminários e cursos de formação a respeito da temática da preservação da vida marinha e costeira;
- o) Promover a necessária parceria e ligação com os órgãos do governo, outras associações, organizações, cooperativas, nacionais ou internacionais, de natureza similar, e procurar fazer-se representar junto das mesmas sempre que tal seja julgado necessário ou conveniente.

Três) A associação poderá firmar contratos e/ou convénios com entidades financiadoras de projectos, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, destinando os recursos exclusivamente para a manutenção e desenvolvimento dos seus fins.

Quatro) Representar os seus membros efectivos perante quaisquer instituições privadas ou públicas, desde com autorização da conselho executivo e quando se verificar que o assunto está directamente relacionado com os objectivos da associação. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias de suas atribuições principais, desde que permitidas na legislação vigente em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A associação tem a sua sede na Praia do Tofo, Inhambane.

Dois) A associação poderá abrir outras formas de representação social, sempre que tal for considerado necessário para um mais correcto exercício das suas atribuições, desde que autorizado pelo governador da província.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A associação tem duração indeterminada com início a partir da data do seu registo legal.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão, exoneração, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Definição)

A associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores são todos os membros que participarem na Assembleia Geral constituinte;
- b) Membros efectivos são os membros fundadores e qualquer pessoa colectiva ou singular, registada ou residente em Moçambique ou em outros países, interessados na realização dos objectivos da associação e que, por acto de manifestação voluntária, decidiram aderir à associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal depois da assembleia constitutiva;
- c) Membros apoiantes é qualquer pessoa singular, organização, associação ou empresa, nacional ou estrangeira, interessada na realização dos objectivos da associação;
- d) Membros honorários é qualquer pessoa singular, organização, associação ou empresa, nacional ou estrangeira aos quais a Assembleia Geral atribua tal categoria por méritos realizados em prol da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) Para além dos membros fundadores da associação, podem ser admitidos outros, desde que:

- a) Aceitem expressamente os estatutos e prossigam os fins da associação;
- b) Aceitem o exercício efectivo do associativismo.

Dois) A admissão dos membros é da competência do Conselho Executivo e obedecerá aos seguintes formalismos:

- c) Apresentação pelo interessado de pedido escrito para a sua admissão, acompanhado, ou não, por uma carta de recomendação de um outro membro;
- d) O Conselho Executivo dará conhecimento da proposta na primeira reunião subsequente, deliberando então e comunicando ao interessado a sua decisão;
- e) A admissão, com a consequente aquisição de todos os direitos e obrigações de membro, só se considerará efectiva após pagamento da jóia e quota respectivas;
- f) Em caso de recusa de admissão, o Conselho Executivo deverá fundamentar a sua decisão, passível de recurso perante a Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
- b) Discutir e votar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- d) Requerer aos órgãos competentes da associação as informações que desejarem e examinar os documentos e as contas da Associação, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos Estatutos, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Executivo. No caso de deliberação pelo Conselho Executivo, nesta matéria, cabe recurso para a Assembleia Geral;
- e) Requerer, fundamentadamente, a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- f) Candidatar-se, aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, nomeados ou designados, salvo justificado motivo de escusa;
- g) Participar, em geral, nas actividades da associação e executar as tarefas que lhes sejam atribuídas pelos órgãos sociais competentes;
- h) No caso dos membros que sejam pessoas colectivas, designar os seus representantes nos órgãos da associação;
- i) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) Considera-se que os membros se encontram no pleno gozo dos seus direitos quando tenham em dia o pagamento das suas quotas.

Três) Os membros apoiantes e honorários tem os mesmos direitos que os membros efectivos e Fundadores, excepto os referidos nas alíneas b), c), e) e f) e outros direitos expressamente excluídos pelos presentes estatutos ou regulamentação complementar.

ARTIGOS NONO

(Deveres)

Consideram-se deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como quaisquer deliberações da Assembleia Geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da associação;
- c) Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade e subordinação os cargos para qual se candidatem, sejam eleitos, nomeados ou designados, desde que aceitem tal compromisso;
- d) Efectuar o pagamento regular das quotas, cujos valores serão fixados em Assembleia Geral;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões para as quais tenham sido convocados;
- f) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Suspensão dos direitos dos membros)

Um) Ficam com todos os direitos de membros suspensos os que, tendo em débito quaisquer encargos ou três meses de quotas, não liquidarem tais débitos dentro do prazo que, por carta registada, lhes for fixado.

Dois) Ficam ainda com todos os direitos de membros suspensos os que tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da associação ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, voluntariamente, manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao Conselho Executivo, perdendo todos os direitos inerentes a essa qualidade, mas sem prejuízo da obrigação de regularizarem todos os débitos à associação à data existentes;

b) Os que, tendo em débito quaisquer encargos ou quotas por mais de três meses, não liquidarem tais débitos dentro do prazo que, por carta registada, lhes for fixado;

c) Os que não cumpram as leis, as normas estatutárias e regulamentares ou qualquer deliberação dos órgãos sociais.

Dois) O membro que pretenda desvincular-se da associação deverá apresentar ao Conselho Executivo a respectiva carta de desvinculação, com trinta dias de antecedência relativamente à data em que pretenda que se efective a desvinculação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) Aos membros que infringirem a lei, os estatutos, o regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral ou qualquer deliberação dos órgãos sociais são aplicáveis, respectivamente, consoante a gravidade da infracção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Dois) A advertência, cuja aplicação é da competência da Assembleia Geral, será registada na acta da reunião em que for aprovada e destina-se exclusivamente a punir as faltas e infracções ligeiras de que não tenham resultado para a Associação prejuízos graves.

Três) A suspensão revestirá a forma cautelar durante a instrução do processo, o que implica que o membro não perca quaisquer direitos ou garantias durante o período em que perdure, exceptuando os inerentes à participação social, durante o mencionado período.

Quatro) A exclusão é da responsabilidade da Assembleia Geral.

Cinco) A aplicação de qualquer sanção deve ser precedida de processo disciplinar da competência do Conselho Executivo.

Seis) É causa da destituição do presidente da mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que o deva fazer e, de qualquer dos membros da mesa, a não comparência por motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fixação dos montantes das quotas)

Compete à Assembleia Geral a fixação do montante da jóia e das quotas a pagar por cada membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos)

UM) Os órgãos da Associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral ou o Conselho executivo podem deliberar a constituição de comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por um ano, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a necessidade de substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o membro substituto eleito desempenhará funções até ao final do mandato do membro substituído.

Três) Excluída a primeira eleição, só serão elegíveis para titulares dos órgãos da associação os membros que o sejam há pelo menos três meses.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Regras comuns)

Um) Todos os órgãos da associação deverão ter pelo menos, um secretário.

Dois) Nenhum órgão da associação, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por membros suplentes;

Três) Será sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão da Associação, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e de secretário do órgão.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são vinculativas para todos os membros.

Quatro) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro membro ou outra terceira pessoa, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) A mesa da Assembleia Geral é formada pelo presidente, um vice-presidente ao qual cabe substituir o presidente nos seus impedimentos, com todas as competências ao substituído inerentes e pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciar e votar o balanço, contas da Associação e relatório do ano civil anterior, plano de actividades e orçamentos e o parecer do Conselho Fiscal, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de quinze dias, através do envio de cartas aos membros ou por qualquer outro meio que garanta prova escrita, podendo ser complementada pela publicação de anúncio nos meios de comunicação social.

Três) As assembleias gerais extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal.

Quatro) A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) Os membros honorários e apoiantes não têm direito a voto.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando, em primeira convocação, se encontrarem presentes ou representados sessenta por cento dos membros efectivos.

Três) Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral competirá à Assembleia Geral, eleger os respectivos substitutos, de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes ou representados, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aprovação e alteração de regulamentos internos;
- c) Destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- d) Exclusão de membros;
- e) Aprovar a fusão, a incorporação e a cisão da associação;
- f) Extinção da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) Para além do previsto nos presentes estatutos, compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, bem como nomear os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o balanço, contas da associação, relatório do ano civil anterior, plano de actividades e orçamentos e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos novos membros;
- d) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas;
- e) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da associação;
- f) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da Associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social.

Dois) É da competência do presidente da mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Dar posse ao restante dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Rubricar todos os livros obrigatórios e as actas da associação;
- d) Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam apresentadas.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

SECÇÃO II

Do Conselho Executivo

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Executivo é o órgão executivo da associação e é composto pelo presidente, vice-presidente, chefes de departamentos técnicos, tesoureiro e secretário.

Dois) O Conselho Executivo reunir-se-á sempre que necessário e regularmente a cada dois meses, mediante convocatória do seu presidente ou por um mínimo de três dos seus membros.

Três) Os membros do Conselho Executivo poderão ser remunerados, cabendo tal decisão à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) O Conselho Executivo só pode deliberar estando presentes pelo menos maioria simples dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

Dois) O presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

Compete ao Conselho Executivo gerir a Associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes Estatutos ou a lei não reserve à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o balanço, as contas, o orçamento e o plano de actividades e orçamentos.
- b) Executar o plano de actividades e orçamentos;
- c) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da associação, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos;
- d) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto de bancos ou outras instituições de crédito;
- e) Contratar e gerir o pessoal necessário à actividade da associação;
- f) Instruir os processos e aplicar as sanções previstas nos números dois e três do artigo décimo segundo e apresentar à Assembleia Geral a proposta fundamentada de aplicação das sanções referidas na alínea c) do número um do mesmo artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do presidente)

Um) Compete em particular ao presidente:

- a) Representar a associação, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos;
- b) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho Executivo, convocar e presidir às respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho Executivo.

Dois) O presidente da associação poderá, mediante confirmação prévia pelo Conselho Executivo, nomear mandatário para execução das competências previstas no número um anterior.

Três) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Executivo, sendo obrigatoriamente uma do presidente, salvo para assuntos de mero expediente, em que será bastante a assinatura do Tesoureiro;

Quatro) Na ausência do presidente as suas competências serão exercidas pelo vice-presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição e natureza)

A fiscalização da associação cabe ao Conselho Fiscal, constituído por três membros, dos quais um é o seu presidente e dois são vogais, eleitos anualmente, em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir pareceres sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício, o plano de actividades e orçamentos.
- b) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da associação e/ou por qualquer um dos seus membros;
- c) Diligenciar para que a escrituração da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- d) Verificar, quando julgue necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- g) Assistir, sem direito a votar, às reuniões do Conselho Executivo sempre que entenda conveniente, atribuição que pode ser exercida separadamente por cada um dos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Periodicidade das reuniões e forma de deliberações)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos duas vezes por ano, sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Executivo, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de mais de metade dos seus membros.

CAPÍTULO IV

DO regime patrimonial e financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património)

O património da associação é constituído pelos bens e direitos a ele dotados ou por qualquer outro título e/ou forma adquiridos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) As quotas dos membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações;
- c) Taxas de serviços prestados aos membros;
- d) Juros ou outros rendimentos legalmente permitidos;
- e) Todos os bens, móveis ou imóveis, que a associação venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito, para o seu funcionamento e instalação;
- f) Os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios;
- g) Os fundos atribuídos por associações, nacionais ou internacionais, ou organizações congéneres.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Encargos)

Um) São encargos da associação todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao funcionamento e execução dos seus fins estatutários, desde que previstos no orçamento;

Dois) É vedado ao Conselho Executivo a realização de despesas não referidas no número anterior.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção e liquidação)

Um) A extinção da associação só poderá ser decidida por maioria de três quartos de todos os membros em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

Dois) A liquidação da associação será feita em conformidade com o que for determinado em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, e nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Primeira Assembleia Geral)

A primeira Assembleia Geral da Associação deverá ser convocada num prazo de até sessenta dias contados da data do seu reconhecimento jurídico como associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Os presentes estatutos regem-se, em tudo o que for omissivo, pela legislação vigente em Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, seis de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

URBISUL – Urbanizações e Construções Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Junho de dois mil e onze, na sociedade URBISUL – Urbanizações e Construções Civil, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100191520, com o capital social de sessenta mil meticais, os sócios Luís Filipe Rodrigues de Almeida e António Alberto Lourenço Carreira, deliberaram alterar a composição do objecto social e aumentar o capital social em um milhão e quatrocentos mil meticais, passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticais.

Em consequência do aumento do capital social verificado, fica alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Obras públicas;
- c) Compra, venda e gestão imobiliária;
- d) Prestação de serviços, importação, exportação e comércio a grosso e a retalho de material de construção;
- e) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza assessoria ou complementar.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão e quinhentos mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota no valor de um milhão de meticais, pertencente ao sócio Luís Filipe Rodrigues de Almeida e outra no valor de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio António Alberto Lourenço Carreira.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Radar Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Junho de dois mil e onze, exarada de folhas noventa e sete a folhas noventa e oito, do livro de notas para escrituras diversas número quatro traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi

constituída entre Nelson Kenneth Gomotso e Saize Santos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Radar Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Rua da Resistência, número setecentos e oitenta e dois, rés-do-chão;

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação, no país ou no estrangeiro, desde que cumpridos os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) *Procurement*, compra, armazenagem, transporte e venda de equipamentos, materiais e produtos diversos;
- b) Assessoria em comércio exterior, importação e exportação de equipamentos, materiais e produtos diversos;
- c) Representação de empresas e de marcas diversas de equipamentos, materiais e produtos;
- d) Execução de outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes e conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade e/ou exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital pertencente ao sócio Nelson Kenneth Gomotso;

- b) Uma quota no valor de oito mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital pertencente ao sócio Saize Santos.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por deliberação da assembleia geral, que definirá as respectivas formas e condições.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) A cessão de quotas referida anteriormente, carece do prévio consentimento da sociedade, deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e para deliberar sobre quaisquer assunto para a qual tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa de um dos sócios ou do gerente, por escrito, com antecedência mínima de cinco dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalho da reunião, sendo admissível a convocatória com antecedência inferior, desde que haja motivo bastante e consentimento de todos os sócios;

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante delegação de poderes para o efeito por meio de carta, *telefax*, ou correio electrónico

ARTIGO OITAVO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, quando em primeira estejam presentes todos os sócios ou seus respectivos representantes.

Dois) A cada quota corresponderá um voto.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que por lei ou contrato se exija maioria qualificada.

ARTIGO NONO

Administração, representação e gerência da sociedade

Um) A administração, gestão e representação da sociedade será conferida por um ou mais gerentes conforme for deliberada pela assembleia geral, por um período de um ano, renovável por igual período.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do representante legal, nos termos e limites legais da sua representação.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados encerrarão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Um) Dos lucros aprovados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte resultante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Em tudo o que for omissa no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

E, estando assim justos assinam este instrumento societário em três cópias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Illegível*.

Comércio Elegante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Agosto de dois mil e onze, lavrada a folhas onze a doze do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa e sete traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, da sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Comércio Elegante, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo podendo ser transferida para outro local por decisão da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá estabelecer manter ou encerrar sucursais agências ou qualquer outras formas de representação social bem como escritório e estabelecimento onde julgar conveniente em qualquer ponto de país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objectivo principal seguinte: Comércio geral venda a retalho de produtos alimentares, vestuários, electrodomésticos e diversos, utensílios domésticos, almofadas, e artigos diversos para casa e outros com importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, e integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas.

a) Dez mil meticais pertencente ao sócio Ruixing Chen, que corresponde a cinquenta por cento da quota;

b) Dez mil pertencente ao sócio Jinhe Chen, que corresponde a cinquenta por cento da quota.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital pode ser aumentado uma vez ou mais vezes conforme os negócios sociais com a observância das disposições aplicáveis na lei vigor em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço com o fecho a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Administração será exercida pela socio Jinhe Chen.

Dois) A gerência será exercida pelo sócio Ruixing Chen.

Compete ao sócio gerente a representação da sociedade em todos os actos ou passivamente em juízo e fora dele, tanto da ordem jurídica interna como internacional, dispondo de amplos poderes legalmente concedido para a procunssepção e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios nestes delegar total ou parcial os seus poderes.

ARTIGO NONO

(Extinção, dissolução, morte, e interdição)

Por extinção de morte de um dos sócios continuará a quota indevisa, com os seus sucessores ou herdeiros, representantes legais do extinto falecido ou interdito, os quais exerceram em comum os respectivos direitos.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Único) Em todo omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e onze. — A Ajudante do Cartório, *Illegível*.

Grupo Ferragens da Polana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária de cinco dias do mês Agosto de dois mil e onze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número dez mil quatrocentos e sessenta e sete a folhas setenta e nove verso, do livro C traço vinte e cinco, com o capital social de dez milhões de meticais, a divisão e cessão de quotas, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas, com a seguinte distribuição:

- a) Uma no valor nominal de cinco milhões e quinhentos mil meticais, representando cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Samira Mahomed Yakoob;
- b) Uma no valor nominal de quatro milhões de meticais, representando quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ahamad Gullzar Mussa Hassam; e
- c) Uma no valor nominal de quinhentos mil meticais, representando cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ahmed Afzal Mahomed.

Dois) Mantém-se inalterado.

Três) Mantém-se inalterado.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Machava Serviços Farmacêuticos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Agosto de dois mil e onze, da Machava Serviços Farmacêuticos, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100204975, decide alterar o objecto social e consequente alteração do artigo terceiro que para a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade de comercialização de produtos

farmacêuticos, através da exploração do estabelecimento comercial denominado Farmácia Sanitas.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, quinze de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

F & S Perfect, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e sete a folhas quarenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezassete, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se em epígrafe, o acréscimo do objecto social e alteração do pacto social na sociedade, em que as sócias fazem o acréscimo do objecto social da sociedade.

Assim, com o presente acréscimo de objecto é alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um).

- a) Mantém-se;
- b) Mantém-se;
- c) Mantém-se;
- d) Mantém-se;

Dois) Mantém-se.

- a) Gestão imobiliária, compra e venda e aluguer de imobiliário;
- b) Importação de roupas usadas, sapatos, bijutarias, perfumes;
- c) Representação de marcas de roupas;
- d) Promoção de espectáculos musicais.

Colina Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas sete a folhas dezoito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezoito traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório foi constituída entre: Colina Verde B.V e Sandalwood N.V, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada

Colina Verde Limitada, com sede em Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Colina Verde Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade fica em Maputo.

Dois) A administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Hotelaria e turismo;
- b) Financiamento e execução de projectos de construção;
- c) Aquisição, venda, hipoteca, arrendamento e locação de imóveis.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade desenvolver actividades subsidiárias e complementares das actividades principais.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma com o valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e sete ponto cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a Colina Verde B.V;
- b) Outra com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de dois ponto cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a Sandalwood N.V.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade não pode adquirir quotas próprias.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite na prossecução do seu objecto social.

Dois) Os termos e condições dos suprimentos serão previamente aprovados pelos sócios reunidos em assembleia geral.

Terceiro) As prestações suplementares seguem a forma de suprimentos, ou qualquer outra forma admissível por lei, cujos demais termos e condições serão previamente aprovados pelos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) Os sócios têm direito de preferência sobre a venda de quotas, quer entre sócios quer para terceiros.

Dois) As transmissões de quota(s) só serão eficazes se o sócio que pretenda vender notifique os demais para que estes possam exercer o seu direito de preferência, no prazo de trinta dias de calendário a contar da data de notificação.

Três) Desde que os procedimentos descritos nos números um e dois anteriores sejam cumpridos, compete ao administrador imediatamente convocar uma Reunião da Assembleia Geral para ratificação da cessão e aprovação das alterações necessárias aos estatutos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade fica reservado o direito de, num prazo de sessenta dias de calendário, amortizar as quotas em caso de exclusão ou exoneração de um sócio.

Dois) Um sócio será excluído nos termos da lei:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- b) Na eminência de a quota ser arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a quota em violação do disposto no artigo oitavo;
- d) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) A exoneração de um sócio far-se-á nos termos da lei.

Três) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor auditado, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, e o pagamento da quota amortizada será feito nos termos e condições determinados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar se estiverem presentes ou representados os sócios que representem mais de cinquenta por cento do capital social, e estes manifestem vontade que a assembleia geral se constitua e delibere sobre uma determinada ordem de trabalhos.

Cinco) A convocação das reuniões da assembleia geral será feita pelo seu presidente ou pelo Administrador Delegado, através de carta registada ou protocolar, e com a antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei aplicável e ainda por terceiros desde que estes tenham poderes específicos de representação para participar e/ou intervir e/ou votar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral que se seguem são tomadas pelos sócios representando uma maioria de cinquenta por cento dos votos presentes e representados:

- a) A eleição, mandato e destituição dos membros do conselho de administração;

b) A aprovação dos documentos financeiros (balanços, perdas e receitas), relatório de gestão anual do conselho de administração;

c) A aplicação e/ou distribuição de resultados;

d) A amortização de quotas.

Dois) As deliberações da assembleia geral que se seguem requerem o voto favorável do sócio Colina Verde B.V.:

a) A política de distribuição de dividendos;

b) A dissolução da participação social do sócio Sandalwood N.V. em caso de aumento do capital social;

c) A alteração do pacto social;

d) O aumento e a redução do capital social;

e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, tal como a aprovação das contas finais resultantes da liquidação.

f) A criação ou constituição de ónus e garantias sobre o património da sociedade e quotas dos sócios;

g) O exercício do direito de preferência em caso de transmissão de quota;

h) A remuneração dos membros do conselho de administração.

i) Criação de reservas extraordinárias, acima das reservas legais;

j) Criação de sociedades entre a sociedade e terceiros sob qualquer forma legalmente permitida, bem como a aquisição e transferência de participações em outras sociedades existentes ou a serem criadas;

k) Redução ou extensão do objecto da sociedade para outras áreas;

l) Estabelecimento e alteração da estrutura organizacional da sociedade em tudo que não viole a lei ou os estatutos da sociedade;

m) Aquisição, alienação, arrendamento e hipoteca ou penhor de bens imóveis ou imóveis com valor superior a Cem Mil Dólares Americanos ou equivalente em qualquer outra moeda;

n) A contratação de empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como a prestação de quaisquer tipos de garantias pessoais ou reais; e

o) A assunção de obrigações de valor superior a cem mil dólares americanos ou o equivalente em qualquer outra moeda.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas pelo presidente da mesa

e secretário, excepto no caso de actas circulares ou avulsas, que serão assinadas por todos os sócios presentes ou representados, sendo as suas assinaturas devidamente reconhecidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um administrador.

Dois) O administrador da sociedade pode não ser sócio e encontra-se dispensado de prestar caução, sendo que será sempre designado pela Colina Verde B.V.

Três) O administrador é eleito pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição, e agirá de acordo com direcções/instruções escritas emanadas pelos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos em tempos.

Quatro) O conselho de administração, a menos que todos os seus membros deliberem de forma diversa, reunir-se-á com uma regularidade mensal.

Cinco) A administração da sociedade poderá constituir procuradores da sociedade nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se, para todos os actos, pela assinatura do administrador dentro dos poderes compreendidos no seu mandato, ou por qualquer outra pessoa com mandato suficiente para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório do conselho de administração e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Março de cada ano seguinte e serão imediatamente submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida uma percentagem de vinte e cinco por cento para integrar e, quando necessário, reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios ou utilizada noutras reservas ou provisões de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia

geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral ou determinado pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que forem omissos estes estatutos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

GFIVE, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte sete de Junho de dois mil e onze, na sociedade GFIVE, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100222833, com o capital social de cem mil meticais, o sócio Nurmohamed Ismael Farooq cedeu sua quota de vinte mil meticais, a favor do sócio Mahomed Bakhir Ayob, que unifica com a sua primitiva, passando a deter uma quota de quarenta mil meticais.

Em consequência da cessão da quota verificada, fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas: três quotas iguais de vinte mil meticais cada uma, pertencente a cada um dos sócios Eduardo Jorge de Almeida Gil Graça Ribeiro, Rui Miguel de Jesus Esteves e Julio Cossa, respectivamente; e outra quota no valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Mahomed Bakhir Ayob.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cross Border Link, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária do dia quatro de Março de dois mil e onze, procedeu-se a cessão da totalidade da quota no valor nominal de dez mil meticais que o sócio Carlos George Paulo, possuía na sociedade Cross Border Link, Limitada, que cede a senhora Borghild Cecilia Cuomo de Gouveia passando esta à sócia da sociedade com uma quota de cinquenta por cento, equivalente a dez mil meticais do capital social e outra de cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais pertencente ao senhor George de Gouveia, respectivamente.

Em consequência a esta operação verificada altera-se a redacção do artigo quarto que passa a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente soma à de duas quotas, uma no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio George de Gouveia equivalente a cinquenta por cento do capital subscrito e outra no valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia Borghild Cecilia Cuomo de Gouveia, equivalente a cinquenta por cento do capital subscrito.

E nada mais havendo por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

GESA – Gestão de Saúde, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido erro na publicação do artigo sétimo da sociedade em epígrafe, inserto no *Boletim da república*, 3.^a série, n.º 48, 3.º suplemento, de 6 de Dezembro de 2010, publica-se na íntegra o mesmo artigo com as devidas rectificações.

«ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a ser de qualquer um dos seus sócios, que são desde já nomeados gerentes com plenos poderes e do José Manuel Pombinho Freire Chaves, portador do DIRE n.º 11PT000002282 P, emitido em Maputo a catorze de Setembro de dois mil e dez e válido até catorze de Setembro de dois mil e onze como gerente, conferindo-se-lhe desde já os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.»

Geoma Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100242095 uma sociedade denominada Geoma Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: António Pedro Chaves de Castro Tavares, de nacionalidade portuguesa, solteiro, com o Passaporte n.º R058983, emitido a oito de Outubro de dois mil e quatro, em Santiago do Chile, residente na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil oitocentos e oitenta e dois, que outorga por si;

Segunda: GEOMA – Geotécnica e Mecânica dos Solos, Limitada, com sede em Argoncilhe-Santa Maria da Feira, e registada sob o n.º 501695729, na Conservatória Comercial de Santa Maria da Feira, representada por António Pedro Chaves de Castro Tavares, de nacionalidade portuguesa, solteiro, com o Passaporte n.º R058983, emitido a oito de Outubro de dois mil e quatro, em Santiago do Chile, residente na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil oitocentos e oitenta e dois;

Terceiro: António Jorge de Castro Tavares, de nacionalidade portuguesa, casado em regime de comunhão de adquiridos, com Maria Delfina Teixeira Chaves de Castro Tavares, com o Passaporte n.º G770948, emitido pelo Governo Civil do Porto, em três de Novembro de dois mil e três, e residente na cidade de Gondomar, representada por António Pedro Chaves de Castro Tavares, de nacionalidade portuguesa, solteiro, com o Passaporte n.º R058983, emitido a oito de Outubro de dois mil e quatro, em Santiago do Chile, residente na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil oitocentos e oitenta e dois;

Quarto: Lúcia Chaves De Castro Tavares, de nacionalidade portuguesa, casada em regime de separação de bens, com Luís Alexandre da Silva Castro, com o Passaporte n.º H660844, emitido pelo Governo Civil do Porto, em sete de Agosto de dois mil e seis, e residente em Santa Maria da Feira, representada por António Pedro Chaves de Castro Tavares, de nacionalidade portuguesa, solteiro, com o Passaporte n.º R058983, emitido a oito de Outubro de dois mil e quatro, em Santiago do Chile, residente na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil oitocentos e oitenta e dois;

Quinta: Teresa Chaves de Castro Tavares, de nacionalidade portuguesa, solteira, com o Passaporte n.º J957258, emitido pelo Governo Civil do Porto, em cinco de Junho de dois mil e nove, e residente em Gondomar, representada por António Pedro Chaves de Castro Tavares,

de nacionalidade portuguesa, solteiro, com o Passaporte n.º R058983, emitido a oito de Outubro de dois mil e quatro, em Santiago do Chile, residente na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil oitocentos e oitenta e dois;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Geoma Moçambique, Limitada, e tem a sede na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil e oitocentos e oitenta e dois, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de construção civil, estudos geotécnicos, hidrológicos e geofísicos; de ensaios de mecânica dos solos e rochas e de materiais de construção e de ensaios químicos em solos e rocha; elaboração de projectos de geotecnia, estudos hidrogeológicos, captações de água e estudos de impacto ambiental; prestação de serviços e consultoria de engenharia.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido pelos sócios da seguinte forma;

a) GEOMA – Geotecnia e Mecânica dos Solos, Limitada, com uma quota de sessenta e cinco mil metcais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital;

b) António Jorge de Castro Tavares, com uma quota de cinco mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital;

c) Lúcia Chaves de Castro Tavares, com uma quota de sete mil e quinhentos metcais, correspondente a sete virgula cinco por cento do capital;

d) Teresa Chaves de Castro Tavares, com uma quota de quinze mil metcais, correspondente a quinze por cento da quota.

e) António Pedro Chaves de Castro, com uma quota de sete mil e quinhentos metcais, correspondente a sete virgula cinco por cento da quota.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio António Jorge de Castro Tavares.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Britalflor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Abril de dois mil e onze exarada de folhas nove a folha onze do livro de notas para escrituras diversas número L traço cento e dezasseis traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banú Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de cedência de quota e alteração parcial dos estatutos da Britalflor, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram o artigo quarto, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sócio António Fernando Costa com uma quota no valor nominal de cinco e cinquenta três mil metcais, correspondente a cinquenta um por cento do capital;

- b) Sócio J.J.L. – Investimentos, SGPS, Sociedade Anónima com uma quota no valor nominal de cento e quarenta sete mil metcais, correspondente a quarenta nove por cento do capital.

Que em tudo o mais não alterado, por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola aos vinte e um de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

GESA – Gestão de Saúde, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido confusão na designação de um dos representantes, da sociedade em epígrafe, no número um do artigo sétimo, publicado no *Boletim da república*, 3.^a série, n.º 48, 3.º suplemento, de 6 de Dezembro de 2010, rectifica-se, onde se lê: «sócio José Manuel Pombinho Freire Chaves», deve-se ler «senhor José Manuel Pombino Freire Chaves».

SHELL1 – Xibedjana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100241674 uma sociedade denominada SHELL1 – Xibedjana, Limitada, entre:

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido a vinte de Março de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze;

Eduardo Alberto da Costa Calú, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005188C, emitido a quatro de Novembro de dois mil e nove, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação SHELL 1 – Xibedjana, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- g) Actividade agrícola;
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Caldeira;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em a ssembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um Director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. o conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) o fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

SHEL2 – Nhare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100241617 uma sociedade denominada SHEL2 – Nhare, Limitada, entre:

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido a vinte de Março de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze;

Eduardo Alberto da Costa Calú, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005188C, emitido a quatro de Novembro de dois mil e nove, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação SHEL2 – Nhare, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o administrador transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- g) Actividade agrícola;
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do administrador, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Caldeira;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo administrador ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao administrador e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Del Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100242060 uma sociedade denominada Del Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Amilcar Jorge Dabula Nkumbula, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no Bairro da Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110893001L, emitido aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e sete.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Del Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Mártires de Mueda, número quinhentos e dezoito, sétimo andar, setenta e dois, no Bairro da Polana Cimento.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- i) Desenvolvimento de tecnologias;
- ii) Webhosting;
- iii) Hardware;
- iv) Consultoria e auditoria informática;
- v) Software;
- vi) Serviços vip;
- vii) Planos de contingência;
- viii) Terciarização;
- ix) Suporte de infra-estruturas informáticas;
- x) Cablagem e sistemas eléctricos informatizados;
- xi) Webdesign e trabalhos gráficos;
- xii) Redes informáticas e segurança;
- xiii) Planos de remediação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais nacionais, correspondente a uma quota do único sócio Amilcar Jorge Dabula Nkumbula, e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Amilcar Jorge Dabula Nkumbula.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

CRGEST – Comércio Automóvel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100225301 uma sociedade denominada CARGEST – Comércio Automóvel, Limitada.

Entre,

Luís Filipe Pereira Rocha Brito, titular de NUIT – 100501708, casado, no regime de comunhão de adquiridos, com Maria Paula da Silva Lameiro Rocha Brito, natural da Foz, Porto, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Julius Nyerere, número três mil e setecentos e doze traço onze, condomínio Delagoa Bay, Bairro de Sommerschild, na cidade de Maputo, titular da Autorização de Residência Temporária, n.º 07325799, e portador do DIRE n.º 010901, emitido na cidade de Maputo, pela Direcção Nacional de Migração/Serviço de Estrangeiros, aos dezoito de Agosto de dois mil e quatro, e válido até trinta e um de Julho de dois mil e onze;

Eduardo Arnaldo Garrett Duarte, titular de NUIT – 101435751, casado, no regime de comunhão de adquiridos, com Luísa Frederica Oostergetel Récio, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número novecentos e noventa e oito, rês-do-chão, no Bairro Polana Cimento B, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100557922 Q, emitido na cidade de Maputo, pela

Direcção de Identificação Civil, aos vinte e um de Outubro de dois mil e dez, e válido até vinte e um de Outubro de dois mil e vinte.

Constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas, que irá reger-se pelas disposições, e termos e condições constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

A sociedade adopta a firma, CARGEST – Comércio Automóvel, Limitada, rege-se pelas disposições constantes no presente contrato de sociedade e demais legislação aplicável às sociedades comerciais por quotas e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Namaacha, número novecentos e cinquenta, rês-do-chão, Bairro Luís Cabral, na cidade de Maputo, província e distrito de Maputo, República de Moçambique, podendo criar, alterar e encerrar em território moçambicano ou no estrangeiro quaisquer filiais, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma local de representação, quando e onde a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local em território nacional, mediante simples decisão da administração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) A importação e comercialização de veículos automóveis, peças e acessórios;
- b) A prestação de serviços em todas as áreas de manutenção e assistência técnica a veículos automóveis;
- c) O exercício de qualquer actividade complementar do seu objecto social, nela se incluindo representações, comissões, consignações e agenciamento de marcas, registos, patentes de equipamentos, bens ou serviços;
- d) O investimento directo, gestão ou participação no capital social de sociedades comerciais, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo nelas desempenhar cargos de gerência ou de administração, qualquer que

seja o seu objecto social ou, ainda, participar em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, sob qualquer forma legal;

- e) Qualquer outra actividade que a sociedade resolva exercer e para a qual obtenha a necessária autorização ou licenciamento.

CAPÍTULO II

Do capital social, transmissão e amortização de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de quinhentos mil meticais, e encontra-se dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Pereira Rocha Brito;

b) Uma quota, no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Arnaldo Garrett Duarte.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital, prestações suplementares e suprimentos

Um) Se a assembleia geral deliberar o aumento do capital social e este resultar apenas de novas entradas dos sócios já existentes, tais entradas serão efectuadas, obrigatoriamente, na proporção das respectivas quotas.

Dois) Poderão ser exigidas a todos os sócios prestações suplementares de capital, uma ou mais vezes, na proporção das respectivas quotas, até ao montante máximo e global de dez vezes o valor do capital social existente.

Três) Os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida, podendo os sócios, para o efeito, proceder às necessárias divisões.

Dois) A transmissão total ou parcial de quotas a não sócios carece do consentimento expresso da sociedade, sendo atribuída a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência.

Três) Caso vários sócios concorram ao exercício do direito de preferência, a quota será dividida, cabendo a cada sócio uma nova quota proporcional àquela de que já é titular, sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor nominal mínimo das quotas.

Quatro) O sócio que queira transmitir a sua quota a não sócio deverá comunicar por carta tal intenção à sociedade e aos restantes sócios, indicando, desde logo, o preço, o nome do proposto adquirente e todos os demais termos e condições em que se propõe efectuar a respectiva transmissão.

Cinco) O direito de preferência será exercido nos termos e condições previstas na lei.

Seis) Tratando-se de transmissão de quota por um preço excessivo, nomeadamente, por ter existido simulação no preço, a preferência será exercida pelo valor da quota que resultar da avaliação efectuada nos termos do número cinco do artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

Sete) Ao direito de preferência consagrado no número dois deste artigo é atribuída eficácia real, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte e um do Código Civil.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar a quota ou as quotas de cada um dos sócios, desde que totalmente liberadas, sempre que venha a verificar-se algum ou alguns dos factos a seguir mencionados:

- a) Por acordo das partes;
- b) Dissolução, falência ou insolvência do sócio titular;
- c) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo e fiscal, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias a contar da data da sua notificação à sociedade;
- d) Divórcio ou separação judicial do sócio titular, sempre que a sua quota ou quotas sejam adjudicadas pelo seu cônjuge;
- e) Se um sócio utilizar para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de outro sócio as informações que houver obtido através do exercício do direito de informações que lhe assiste;
- f) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do contrato de sociedade;
- g) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A sociedade poderá exercer o direito de amortização de quota no prazo de noventa dias, contados desde o conhecimento por algum administrador da sociedade do facto que permite a amortização.

Três) O preço de amortização será correspondente ao valor resultante da avaliação nos termos do número um do artigo trezentos e três do Código Comercial e será paga em três prestações iguais, com vencimento, respectivamente, a seis, doze e dezoito meses, a contar da data de fixação definitiva da contrapartida.

CAPÍTULO III

Das deliberações dos sócios e administração

ARTIGO OITAVO

Assembleias gerais

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador da sociedade, por sua iniciativa ou a pedido dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) Salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça um prazo mais alargado, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada ou documento escrito protocolado, remetidos para as moradas dos destinatários com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular assinado e dirigido ao presidente da mesa.

Quatro) Não possuindo nem representando qualquer dos sócios a maioria do capital, a presidência da assembleia geral será exercida rotativamente por todos os sócios.

Cinco) São permitidas as deliberações por unanimidade em assembleia universal, independentemente da observância de quaisquer formalidades prévias, e, bem assim, as deliberações por voto escrito nos casos e termos previstos na lei.

Seis) Na falta de disposição legal ou estatutária imperativa em contrário, as deliberações sociais serão tomadas por um número mínimo de votos correspondentes a sessenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade será composta por um ou mais administradores, que podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) As remunerações dos administradores, que serão fixadas pela assembleia geral, podem ser compostas por uma parte fixa e outra variável.

Três) Compete à administração exercer, em geral, os poderes normais de gestão e administração social e representar a sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Quatro) Compete ainda à administração decidir sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou do presente contrato de sociedade, não sejam, expressamente reservadas aos sócios, reunidos em assembleia geral, e, nomeadamente, as seguintes:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais, efectuar todas as operações relativas ao objecto social, estabelecer a organização e gestão administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno, designadamente, sobre o pessoal e a sua remuneração;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e decidir, judicial e extrajudicialmente, sobre todos os direitos e interesses da sociedade podendo para isso confessar, desistir ou transigir e comprometer-se em processo de arbitragem necessário ou voluntário;
- c) Adquirir, permutar, vender ou por qualquer forma alienar ou onerar os bens móveis e imóveis da sociedade e os respectivos direitos, incluindo estabelecimentos comerciais, quotas, participações sociais, acções e obrigações;
- d) Celebrar contratos de abertura de crédito, de mútuo e de financiamento em geral e a prestação de caução e garantias, pessoais ou reais, a tanto necessário;
- e) Trespasar e tomar de trespasse estabelecimentos comerciais e aceitar ou ceder a cessão da sua exploração comercial, bem como, a locação de quaisquer bens móveis ou imóveis, quer a sociedade detenha a posição de locadora, quer a de locatária;
- f) Adquirir, vender, ceder ou conceder licença para uso de marcas, nomes comerciais, direitos de publicação e quaisquer outros direitos de propriedade industrial e direitos autorais de que a sociedade seja ou venha a ser titular;
- g) Deliberar sobre a participação noutras sociedades comerciais ou sobre a associação com outras empresas, sociedades ou entidades;
- h) Designar pessoas singulares para representar a sociedade no exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;

- i) Constituir mandatários da sociedade mediante procuração, especificando nela todos os respectivos poderes conferidos;

- j) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da assembleia geral da sociedade.

Cinco) A sociedade obriga-se com:

- a) A assinatura de qualquer sócio administrador;
- b) As assinaturas conjuntas de um administrador não sócio e de um procurador da sociedade, agindo este em conformidade com os poderes que lhe forem conferidos;
- c) A assinatura de um ou mais procuradores com poderes para o acto.

Seis) Aos administradores é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor através da prestação de avals, fianças e garantias ou quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social, respondendo aqueles perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causarem em consequência da prática de tais actos.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios sociais e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Exercícios sociais

Os exercícios sociais corresponderão aos anos civis, pelo que os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem necessária para a constituição da reserva legal, enquanto esta não atingir o limite estabelecido na lei;
- b) Os montantes que a assembleia geral determinar afectar para provisões ou para a prossecução de outros fins de interesse da sociedade e para a atribuição de uma eventual gratificação aos administradores, nos precisos termos em que forem decididos na assembleia geral de aprovação de contas;
- c) O remanescente para distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação e partilha

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolve-se nos casos, termos e condições previstos na lei.

Dois) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade mantém-se com os herdeiros do falecido ou com o interdito ou inabilitado legalmente representado.

Três) Se a sociedade se dissolver, os sócios serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha como entre si acordarem.

Quatro) Na falta de acordo quanto à partilha, serão os haveres sociais licitados verbalmente entre os sócios e adjudicados àquele que mais vantagens oferecer em preço e forma de pagamento.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

Jimbo Sociedade de Estiva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Junho de dois mil e onze, foi constituída uma sociedade denominada Jimbo Sociedade de Estiva, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Pemba, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Jimbo Sociedade de Estiva, Limitada, ou abreviadamente, JSE, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O manuseamento de carga nacional e em trânsito internacional a bordo e fora dos navios atracados em todos os portos existentes ou que venham a existir em Moçambique;
- b) Prestação de serviços de estiva e auxiliares;
- c) Prestação de serviços de limpeza;
- d) Manuseamento de carga a bordo de navios ancorados ao largo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá:

- a) Alargar o âmbito do seu objecto para conferências, peritagem, superintendência e agenciamento de navios;
- b) Gerir participações e participar, sem limites, no capital social de outras sociedades ou grupos de empresas, associações empresariais ou noutras formas de associações;
- c) Fazer o transporte de cargas;
- d) Participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para a prossecução do objecto da sociedade e, com o mesmo objectivo, aceitar concessões.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais dividido em sete quotas no valor nominal de três mil meticais cada, pertencentes aos sócios Inácio Rodrigues Júnior, Ório Simão Benzane, Nito Acácio Chiunida, José Joaquim Daúde, Hélio Plácido Cortez Mualeia, Sérgio Gilberto Buduia e Osvaldo Edson Bendzane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Caso não seja possível obter fundos, que a sociedade necessite, através de financiamento de terceiros, a assembleia geral poderá deliberar que os sócios efectuem suprimentos de que a sociedade carecer, em termos e condições determinadas e fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade serão efectuados de acordo com a proporção do capital detido, salvo quando outra forma for deliberada.

Quatro) Os suprimentos acima referidos constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão do suprimento em entrada de capital, sem embargo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para terceiros, a decisão carece de consentimento escrito da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios não cedentes gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, o sócio cedente poderá livremente vender a sua quota para estranhos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício findo, orçamento do ano ou período subsequente e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo gerente, ou pelos sócios que representem cinquenta e um por cento do capital social subscrito, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a todos os sócios, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias para as sessões extraordinárias.

Três) A Assembleia reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local, quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta reconhecida notarialmente para esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou, devidamente representados, pelo menos, sessenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Votos)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos que a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São dispensadas as formalidades da assembleia geral, quando os sócios concordem, por escrito, que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão e divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

ARTIGO NONO

(Competências)

Para além de outros actos que a lei determine, dependem de deliberação da Assembleia Geral os seguintes actos:

- a) Alteração do objecto social;
- b) Admissão de novos sócios;
- c) Aprovação das propostas da comissão de remunerações para salários e honorários dos membros dos órgãos sociais;
- d) Aprovação dos princípios de política financeira da sociedade, criação e alocação de lucros e reservas e sua utilização, constituição de provisões, distribuição de dividendos e ainda a aprovação de princípios contabilísticos, sem prejuízo das normas legais aplicáveis sobre estas matérias;
- e) Emissão de garantias, fianças, avais ou assumpção de responsabilidade por danos para além das que se mostrarem necessárias no decurso da gestão corrente do negócio ou de montante superior ao que venha a ser fixado pela assembleia geral;
- f) Contracção de empréstimos, incluindo os seus termos e condições;
- g) Cessão, transferência, venda ou outras formas de alienação do negócio da sociedade;
- h) Criação e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social e afiliação em outras sociedades e/ou fusão;
- i) Liquidação e dissolução da sociedade;

j) Decisão de iniciar ou entrar em acordo para resolver qualquer disputa ou procedimentos com qualquer terceira parte no que respeita a assuntos que tenham impacto substancial na actividade da sociedade.

k) A eleição e exoneração do administrador;

l) A alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e gerida por um administrador a eleger pela assembleia geral, por um mandato de dois anos, o qual poderá ou não ser dispensado de caução, podendo o não ser sócio e podendo ou não ser reeleito.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura do Administrador, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes por meio de uma procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de fecho de contas de resultados será encerrado com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos lucros)

Um) O lucro líquido apurado em cada balanço terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzindo as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva ou de garantia.

Dois) A assembleia geral delibera com os votos favoráveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e/ou nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Litígios)

Em caso de litígios, a sociedade obriga-se a seguir, necessária e sucessivamente, os seguintes trâmites:

- a) Resolução amigável do conflito em reunião da assembleia geral;
- b) Nomeação de uma comissão conciliatória para a resolução do diferendo pela assembleia geral;
- c) Submissão às instâncias judiciais competentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, um de Julho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Conegese, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100240920 uma sociedade denominada Conegese, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Henrique Alberto Matavel, casado com Ângela Carlota Manuel Cossa, sem convenção antenupcial, natural de Maputo, residente no Bairro Singathela, Quarteirão dez, casa número sessenta e um, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100295903N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo, aos vinte e oito de Junho de dois mil e dez;

Alberto Daniel Matabel, solteiro, maior, residente no Bairro do Fomento, Quarteirão treze, casa número cento e trinta, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110905198A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo, aos vinte e quatro de Maio de dois mil e onze.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza e denominação

A sociedade adopta a denominação Conegese, Limitada. A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social no edifício dos Correios de Moçambique, número cento e quarenta e um mil e quinhentos e noventa e oito, no Bairro Central, número um, no Município e Vila da Manhica.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Montagem, reparação, manutenção, instalação de redes e equipamentos eléctricos;
- b) Montagem, reparação, manutenção de painéis solares;
- c) Venda de material e equipamento eléctrico e similares;
- d) Prestação de serviços de sistemas de refrigeração, climatização e similares;
- e) Venda de material e equipamento de refrigeração, climatização e similares;
- f) Concepção, criação e montagem de estruturas metálicas e similares;
- g) Prestação de serviços de sistemas hidráulica e similares;
- h) Prestação de serviços na área de construção civil;
- i) Gestão de obras;
- j) Prestação de serviços de reves-timentos;
- k) Prestação de serviços de pintura;
- l) Prestação de serviços de carpintaria;
- m) Elaboração de projectos de engenharia/hidráulica;
- n) Venda e aluguer de material de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capítulo social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quotas, pertencentes aos sócios Henrique Alberto Matavel, com setenta e cinco mil meticais, e Alberto Daniel Matabel, com setenta e cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementar

Não haverá prestações suplementares. Podendo porém, qualquer dos sócios fazer à caixa os suprimentos de que ele carecer, nas condições deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, no todo ou em parte, a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, em assembleia geral ordinária ou extraordinária, reservando para si o direito de opção.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A amortização de quota será feita nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelos sócios, que ficam desde já designados gerentes, todos eles dispensados de caução e auferindo ou não remuneração, conforme vier a ser determinado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, são necessárias assinaturas dos dois sócios, ou seus representantes com poderes para o efeito.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Anualmente será dado balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas ou aplicados noutros campos, por deliberação de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Falecimento ou incapacidade

Por morte ou interdição de qualquer sócio individual, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do falecido, interdito ou dissolvido, que exercerão em comum com os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A assembleia geral, para o seu funcionamento, deverão estar presentes os sócios ou seus mandatários que representem mais de cinquenta e um por cento de capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Kuxuga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100242729 uma sociedade denominada Grupo Kuxuga, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Vicente Agostinho Cossa, casado com Barbara Dallabrida, em comunhão de bens, natural de Maputo, residente na Matola B, cidade da Matola, portador do Passaporte n.º AD 068990, emitido no dia dez de Setembro de dois mil e oito, em Maputo;

Segundo: José Alexandre Naftal Aurélio Monjane, solteiro maior, natural de Cuamba-Niassa, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e oitocentos e trinta e sete, segundo andar, flat número duzentos e onze, no Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014074B, emitido no dia vinte de Novembro de dois e nove, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Grupo Kuxuga, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e oitocentos e trinta e sete, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comercialização de produtos alimentares, bebidas, vestuário e acessórios, produtos de artesanato, mobiliário e representação comercial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido pelos sócios Agostinho Vicente Cossa, com o valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, e José Alexandre Naftal Aurélio Monjane, com o valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando a novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO II

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio José Alexandre Naftal Aurélio Monjane.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.